

EMENDA N° - CEAERO
(ao PLS 258, de 2016)

Dê-se a redação abaixo ao inciso VI do art. 32 da PLS nº 258, de 2016:

“Art. 32.

VI - Sistema de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Objetivo da alteração proposta é harmonizar o texto do Código Brasileiro de Aeronáutica, referente ao nome do sistema com a regulação infra legal e com o termo apresentado no Capítulo VII do mesmo Título.

Sala da Comissão,

Senador ***HÉLIO JOSÉ***

SF/16475.86827-11
